

LEI Nº 505  
de 14 de abril de 1958.

**AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEIS.-**

**JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.**

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancione a Lei seguinte:**

**Artº 1º - Fica o Município autorizado a vender, pelo preço total de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Sr. Ricardo Vicari, os lotes nºs 59, 65 e 67, situados na vila de Santa Teresinha, 4º Distrito deste Município, com as seguintes confrontações: Lote nº 59, - área de 2.500 m2 Norte na extensão de 25 metros com o lote nº 67, de propriedade da Prefeitura Municipal Sul também na extensão de 25 metros, com rua Dr. Pereira Parobé, para onde o terreno faz frente; Leste, na extensão de 50 metros com o lote nº 58, de propriedade da Igreja Matriz e na extensão de mais 50 metros com o lote nº 65, de propriedade da Prefeitura Municipal. Oeste na extensão de 100 metros com o lote nº 60 de propriedade de Bernardo Felipe Baggio. Lote nº 65, área 2.500 m2 Norte na extensão de 50 metros com o lote nº 67 de propriedade da Prefeitura Municipal - Sul, na extensão também de 50 metros com o lote nº 58, de propriedade da Igreja Matriz; Leste na extensão de 50 metros com a rua Saldanha Marinho, para onde faz frente. Oeste, na extensão também de 50 metros, com o lote nº 59, que por força da Lei passará a pertencer ao comprador, Sr. Ricardo Vicari. Lote nº 67, - área 2.500 m2 Norte na extensão digo faz divisa com uma passagem que margeia o rio Marecão. SUL, faz divisa com os lotes nºs 65, 59 e 60, de propriedade de respectivamente do comprador e de Bernardo Felipe Baggio. LESTE, com a rua Saldanha Marinho; OESTE com a passagem que margeia o rio Marecão.**

**Artº 2º - Artº 1º A venda de que trata o artigo primeiro, será feita de acordo com o decreto Estadual nº 6265 de 4 de agosto de 1936, registrado no registro Geral de Imóveis, desta cidade, sob nº 2925 em 23 de outubro de 1957.**

**LEI N° 505**

**de 14 de abril de 1958.**

**Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , EM 14 DE ABRIL DE -  
1958.**

**JOSÉ MARIO MONACO  
PREFEITO.**